



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 723 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA - DF
(61) 2022-7455

PARECER n. 00714/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.013153/2022-36

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB

ASSUNTOS: CONSULTA. REITOR DO IFPB.

- I- Consulta à comunidade escolar para escolha de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- II- Matéria disciplinada na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.
- III- Regularidade do procedimento.

I - RELATÓRIO:

1. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, por meio do Despacho Nº 930/2022/DP4/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 3474542), encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o presente expediente, que versa sobre consulta à comunidade escolar para provimento do cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.
2. A análise técnica do procedimento fora realizada pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, por meio da Nota Técnica nº 69/2022/CGDP/DDR/SETEC/SETEC, na qual concluiu que fora observada as normas de regência da matéria.
3. É o breve relatório

II- FUNDAMENTAÇÃO:

4. Primeiramente cumpre destacar que o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II são regidos pela Lei 11.892/2008 e pelo Decreto nº 6.986/2009.
5. Conforme o artigo 12 da Lei 11.892/2008, temos que:

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I- possuir o título de doutor; ou

II- estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

6. Por sua vez, o Decreto nº 6.986/2009 que regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, em seus arts. 3º e 4º, atribuiu ao Conselho Superior da Instituição a competência para deflagrar e orientar o processo de consulta, estabelecendo ainda que a consulta será conduzida por uma comissão eleitoral central e por comissões de campus, instituídas especificamente para esse fim, composta por três representantes de cada um dos segmentos, docentes, técnicos-administrativos e discentes.

7. *In casu*, depreende-se da documentação constante nos autos que o processo de consulta à comunidade originou-se por deliberação de instância competente, qual seja, o Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**, que, por meio da Resolução 1/2022 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 19/01/2022 (SEI [3300857](#), fls. 93-96), deflagrou o processo de consulta à comunidade escolar.

8. Finalizado o processo de consulta pela Comissão Eleitoral Central, o resultado da eleição foi homologado pelo Conselho Superior do Instituto, por meio da Resolução Resolução 7/2022 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB (SEI nº [3300857](#), fls. 83-85)

9. Submetido o procedimento à análise da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, foi exarada a NOTA TÉCNICA Nº 69/2022/CGDP/DDR/SETEC/SETEC, em que se atestou a regularidade do procedimento e concluiu:

(...)

2.1. De início, faz-se necessário registrar que os processos de escolha de dirigentes máximos dos institutos federais e do Colégio Pedro II, deflagrados sob a égide da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os institutos federais, regulamentada pelo Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, em observância ao princípio da gestão democrática, estabeleceram que a indicação de tais dirigentes se desse na forma de consulta à comunidade escolar, tendo em vista essa estar mais próxima do que acontece na instituição, servindo assim como orientação às autoridades no processo de nomeação do dirigente máximo.

2.2. Nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.986, de 2009, compete ao Conselho Superior de cada instituto federal e do Colégio Pedro II deflagrar os processos de consulta para a indicação dos candidatos aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de *campus*. Ainda de acordo com o mencionado Decreto, os pleitos podem ocorrer em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de 90 dias do término dos mandatos em curso de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, sendo que eles deverão ser finalizados em até noventa dias, contados da data de seu início.

2.3. O Decreto em referência prevê ainda a constituição de uma comissão eleitoral central cujas atribuições, de acordo com o art. 6º desse normativo, são:

Art. 6º A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos campi, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

2.4. Para além das atribuições das comissões eleitorais central e de cada *campus*, e dos requisitos a serem preenchidos pelos candidatos ao cargo de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, o Decreto nº 6.986, de 2009, define, dentro de cada segmento da comunidade escolar (docente, discente e técnicos-administrativos), aqueles que são aptos a participar do processo de consulta em comento.

Art. 9º Todos os **servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância**, participarão do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#).

§ 2º Os Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia deverão proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

[Grifo nosso]

2.5. Prestadas essas informações, inicia-se a análise técnica documental do processo de consulta à comunidade escolar para a escolha de Reitor do Instituto Federal da Paraíba – IFPB.

2.6. Por intermédio da Resolução 1/2022 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 19/01/2022 (SEI [3300857](#), fls. 93-96), o Conselho Superior do Instituto Federal da Paraíba deflagrou o processo de consulta à comunidade acadêmica para a indicação ao cargo de Reitor e Diretor-Geral de *campus* do Instituto ora mencionado, para o quadriênio 2022-2026, aprovou a realização em dois turnos e estabeleceu que a votação deverá ocorrer por meio eletrônico. O formato de votação foi retificado, por meio da Resolução 3/2022 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 29/02/2022 (SEI [3300857](#), fl. 86), sendo aprovado a adoção do sistema de votação presencial e impresso para o pleito.

2.7. De acordo com a documentação anexada ao presente processo, a consulta à comunidade escolar do Instituto Federal da Paraíba contou com a inscrição de 3 candidaturas registradas ao cargo de Reitor(a): Denis Barros Barbosa, Marcus Damião de Lacerda e Mary Roberta Meira Marinho, que foram homologadas e publicizadas pela Comissão Eleitoral Central – CEC, por meio do Ofício Circular 12/2022 - CEC/CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB (SEI [3426027](#), fl. 3).

2.8. Observa-se, na documentação anexada aos autos, que o processo de consulta ocorreu de acordo com o Edital RETIFICADO nº 04/2022, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, com regramento para o Processo de Consulta para Escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral do IFPB (SEI [3410680](#)). A Comissão Eleitoral Central divulgou como resultado os dados indicados a seguir na Ata 20/2022 – CEC/CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB (SEI [3300854](#)), os quais foram conferidos por esta Coordenação-Geral, nos termos do art. 10 do Decreto nº 6.986, de 2009, com base no mapa de apuração anexado ao presente processo (SEI [3412822](#)):

candidata **Mary Roberta Meira Marinho** com **51,81%** dos votos válidos, sendo o quantitativo de 888 votos no segmento docente, 758 votos no segmento TAE e 4.897 votos no segmento discente;

candidato **Marcus Damião de Lacerda** com **2,58%** dos votos válidos, sendo o quantitativo de 31 votos no segmento docente, 46 votos no segmento TAE e 339 votos no segmento discente; e

candidato **Denis Barros Barbosa** com **1,55%** dos votos válidos, sendo o quantitativo de 23 votos no segmento docente, 21 votos no segmento TAE e 294 votos no segmento discente.

Texto.

2.9. Mediante a Resolução 7/2022 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB (SEI nº [3300857](#), fls. 83-85), o Conselho Superior homologou o resultado da consulta à comunidade escolar que elegeu a professora Mary Roberta Meira Marinho com 51,81% dos votos válidos, para o cargo de Reitora do Instituto Federal da Paraíba.

2.10. Nos documentos constantes no processo em epígrafe, constam ainda: fichas de inscrição, documentos comprobatórios de elegibilidade, atas de reuniões, resoluções publicadas e documentação da formação das comissões eleitorais.

2.11. A servidora Mary Roberta Meira Marinho é professora da carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe Titular com título de Doutora, do Quadro Permanente do Instituto Federal da Paraíba, com exercício no serviço público federal, a partir de 24 de agosto de 1995 (SEI [3426027](#), fl. 11).

2.12. O §1º do art. 12 da [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os institutos federais, estabelece os requisitos a serem atendidos pelos candidatos ao cargo de Reitor:

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de **5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica** e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - **possuir o título de doutor; ou**

II - **estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

[Grifo nosso]

2.13. Da transcrição da legislação supramencionada, constata-se que a professora Mary Roberta Meira Marinho possui os requisitos elencados no art. 12, § 1º, inciso I e II da Lei nº 11.892, de 2008, para ser nomeada no cargo de Reitora.

2.14. Registre-se que o mandato do atual Reitor do Instituto Federal da Paraíba findará no dia 23 de outubro de 2022, nos termos do Decreto de nomeação publicado em 23 de outubro de 2018 (SEI [3412838](#)).

3.1. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, conclui-se que a documentação constante do presente processo comprova a observância da norma que disciplina o procedimento ora em exame.

3.2. Considerando a posição legal adotada pelo Ministro de Estado da Educação em acolher a manifestação da comunidade escolar nos processos de consulta à comunidade escolar, encaminha-se as respectivas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto, com a recomendação de nomeação da candidata eleita **Mary Roberta Meira Marinho** ao Senhor Presidente da República, para exercer o **cargo de Reitora**, código CD-1, do **Instituto Federal da Paraíba**, pelo período de **4 anos, a partir do dia 24 de outubro de 2022**.

3.3. Com essas informações e entendimento, e considerando o fluxo delineado no Despacho nº 2736/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI [2202444](#)) e o Fluxograma SEI nº [2202442](#) para edição de atos normativos, sugere-se que os presentes autos sejam encaminhados à Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Profissional e Tecnológica e, na sequência, ao Gabinete da Setec para conhecimento e apreciação, com recomendação de envio dos autos à Secretaria-Executiva desta Pasta para manifestação e sugestão de posterior envio à Conjur/MEC, à Corregedoria/MEC e ao Gabinete do Ministro para análise e demais encaminhamentos.

(...)

10. Neste contexto, examinadas as peças que integram os presentes autos em cotejo com as disposições da Lei nº 11.892/2008 e do Decreto nº 6.986/2009, este Consultivo acompanha o entendimento da SETEC/MEC pela regularidade do processo e não vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de escolha e nomeação do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

III- CONCLUSÃO:

11. Ante o exposto, considerando a regularidade do procedimento ora submetido à análise, proponho o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, para que sejam adotadas as medidas ulteriores, com vistas ao encaminhamento do resultado da consulta à comunidade escolar ao Senhor Presidente da República.

12. As minutas de exposição de motivos e de decreto de nomeação, devidamente chanceladas pela Consultoria Jurídica, seguem em anexo a este pronunciamento.

À consideração superior.

Brasília, 14 de agosto de 2022.

JULIO CESAR ARAUJO MONTE
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000013153202236 e da chave de acesso bala65ca



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR ARAUJO MONTE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 961768591 e chave de acesso bala65ca no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR ARAUJO MONTE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2022 11:05. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
